

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42 Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Pessoa Física/Jurídica para Prestação de Serviços técnicos de Profissional especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, que entre si fazem A Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, e a empresa Leandro Fernandes Chaves Soc. Individual de Advocacia, CNPJ 26.220.570/0001-80.

CONTRATO Nº 002/2019

De um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, CNPJ 02.411.726/0001-42, situada na Rua Falcão Teixeira, nº 403 - Centro, Itacajá - TO, CEP: 77.720-000, Neste Ato representado por seu atual Gestor, o Senhor CLEOMAN CORREIA COSTA, brasileiro(a), casado, portador do CPF nº 500.326.071-72 e RG nº 1265.074 2ª via SSP/TO, com domicílio à Rua 01 nº 65 setor Aeroporto – Itacajá – TO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, A EMPRESA Leandro Fernandes Chaves Sociedade Individual de Advocacia, inscrita sob o CNPJ de n.º 26.220.570./0001-80 localizada na Rua Raul do Espirito Santo, nº 1265, Centro de Colinas do Tocantins TO, neste ato representado por Leandro Fernandes Chaves, Brasileiro, divorciado, portador do RG de n.º 185.258 SSP-TO, CPF: 880.961.571-91. doravante designada simplesmente CONTRATADA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente contrato a Prestação de serviços técnicos de Profissional especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, No período de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS.



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**, bem como eventuais acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do Contrato a preço fixo é de R\$ 110.400.00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 parcelas iguais de R\$ 9.200,00(nove mil e duzentos reais). O Pagamento será feito em ate 10(Dez) dias ao mês subsequente.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
	Prestação de serviços técnicos de Profissional especializado em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO. No período de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019.	12	Mês	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00
	TOTAL		<u> </u>		R\$ 110.400,00

Paragrafo Primeiro A respectiva quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

Paragrafo Segundo Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 04.122.0302.2.003

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Ficha: 026 Fontes: 010.



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato se dará a partir de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2019, ou ate ser efetuado o pagamento no valor total do item.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO.**

Parágrafo Primeiro - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

O **CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obrigar-se a:

- **a)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- **b)** apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- **d)** permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- f) encarregar—se de todas as despesas com impostos, obrigações sociais, seguro;

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.2. Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO.



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

- **8.1.3.** Oferecer auxílio jurídico no que se fizer necessário para Desenvolver minuta de Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, mediante consulta e demais leis necessárias para Administração, no âmbito da Prefeitura Municipal.
- **8.1.4.** Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo, atuar perante o Tribunal de Contas, Justiça Comum e Justiça Federal, com ampla atuação nos processos, interpor ação e defender na que se fizer necessário, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais em tribunais.
- **8.1.5.** Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado.
- **Paragrafo Único** A Contratante, reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, e fornecerão ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.
- **8.1.6.** Os Serviços deverão ser prestados no Município de Itacajá TO, na sede da Prefeitura Municipal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- **9.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- **9.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Itacajá/TO e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2 b;
- **9.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- **c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item d;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS

- **10.1.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **10.2.** Fica estabelecida a data da assinatura do presente termo a taxa de câmbio quando for o caso de condições de importação para a conversão.
- **10.3.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- I) advertência por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução e ou fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- **III) multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pela não execução e ou fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- **V) suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACAJÁ TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- **VIII)** a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

- **IX)** ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- **X)** quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- **XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação:
- **XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- **XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.
- **XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) Multa de 10% em caso de rescisão.

- **XIX)** A contratada será sancionada com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do art. 7° da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - Cometer fraude fiscal;



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

- 2. Apresentar documento falso;
- 3. Fizer declaração falsa;
- 4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 5. Deixar de entregar a documentação do certame;
- 6. Não mantiver a proposta;
- 7. Para fins das sanções, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da lei 8.666/93; Fica reconhecido os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no Art 77 da Lei 8.666/93, sendo que a inexecução total ou parcial do termo contratual enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
 - **10.4.** Os casos omissos serão sanados em conformidade com a Lei 8.666/93.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 - **12.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- **12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **12.2.**2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - **12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **12.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

- **13.1.** O presente Contrato fundamenta-se:
- **13.1.1.** Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
- **13.1.2.** Nos preceitos de direito público;
- **13.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
 - 13.1.4 Vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2019.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito para dirimir na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá do Tocantins/TO.

Itacajá/TO, 07 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ -TO CNPJ: 02.411.726/0001-42 CLEOMAN CORREIA COSTA CPF: 500.326.071-72

Prefeito Municipal

CONTRATADA



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Um Novo Tempo! Adm. 2018/2020

LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.220.570/0001-80

Representante da Empresa Leandro Fernandes Chaves OAB-TO 2569

Testemunhas:	Nome:
	RG:
	Nome:
	Nome
	RG: